



Ministério da Fazenda
Segundo Conselho de Contribuintes

2ª CC-MF
Fl. _____

Processo nº : 13830.001233/2002-79
Recurso nº : 129.462

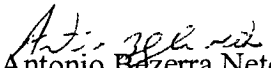
Recorrente : FCM FEREZIN MARTINS COMERCIAL LTDA.
Recorrida : DRJ em RIBEIRÃO PRETO-SP

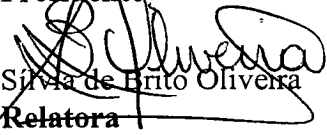
RESOLUÇÃO Nº 203-00.858

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por:
FCM FEREZIN MARTINS COMERCIAL LTDA.

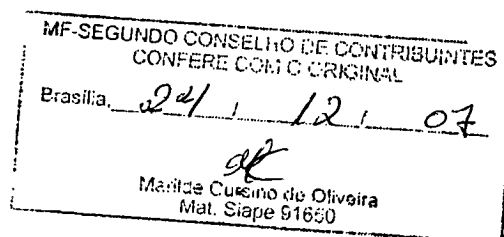
RESOLVEM os Membros da Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, **por unanimidade de votos, converter o julgamento do recurso em diligência, nos termos do voto da Relatora.**

Sala das Sessões, em 19 de outubro de 2007.


Antonio Bezerra Neto
Presidente


Silva de Brito Oliveira
Relatora

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Emanuel Carlos Dantas de Assis, Eric Moraes de Castro e Silva, Luciano Pontes de Maya Gomes, Odassi Guerzoni Filho, Mauro Wasilewski (Suplente) e Dalton Cesar Cordeiro de Miranda.





Processo nº : 13830.001233/2002-79

Recurso nº : 129.462

Recorrente : FCM FEREZIN MARTINS COMERCIAL LTDA.

RELATÓRIO

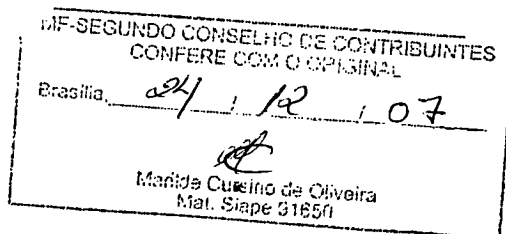
Contra a pessoa jurídica qualificada nos autos deste processo foi lavrado auto de infração para exigência de contribuição para o Programa de Integração Social (PIS) relativa aos fatos geradores ocorridos no período de dezembro de 1996 e julho de 2002, com ciência á autuada em 18 de novembro de 2002.

A formalização da exigência tributária decorreu da constatação de diferenças entre os valores declarados e os escriturados pela contribuinte e foi impugnada apenas em relação ao fato gerador de janeiro de 2001, tendo a Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Ribeirão Preto-SP, em Acórdão proferido pela 4ª Turma, às fls. 162 e 163, julgado procedente o lançamento.

Contra essa decisão, foi apresentado o recurso voluntário constante das fls. 179 a 185, por meio do qual se alegou, em síntese, que o crédito tributário exigido fora compensado com créditos da contribuinte decorrentes de decisão judicial proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 2002.61.11.000645-6 e a compensação foi declarada à Secretaria da Receita Federal, com a protocolização, em 9 de setembro de 2002, do processo administrativo nº 13826.00374/2002-33.

Ao final, a recorrente solicitou o provimento do seu recurso para anular o auto de infração, tendo em vista a compensação informada no processo administrativo supracitado.

É o Relatório.





Processo nº : 13830.001233/2002-79
Recurso nº : 129.462

VOTO DA CONSELHEIRA-RELATORA
SÍLVIA DE BRITO OLIVEIRA

O recurso é tempestivo, por isso deve ser conhecido.

Consulta realizada no sistema "Comprot" informa que o processo administrativo informado pela recorrente ainda se encontra em curso e trata de pedido de ressarcimento de Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) protocolizado em 6 de setembro de 2002, portanto, posteriormente à vigência da Medida Provisória nº 66, 29 de agosto de 2002, convertida na Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, que criou a Declaração de Compensação (DCOMP) e determinou a extinção, sob condição resolutória, do crédito tributário compensado.

Em face disso e considerando a necessidade de se conhecer o inteiro teor das peças do processo administrativo suscitado pela recorrente para se verificar a existência da compensação argüida, entendo que devem estes autos retornar à origem para que seja informado:

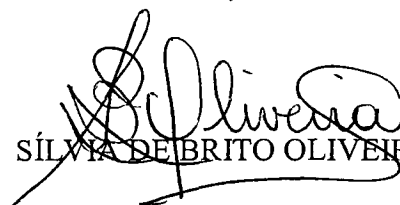
1) se o crédito tributário ora exigido foi objeto de DCOMP no processo nº 13836.000374/2002-33 ou em outro processo de interesse da recorrente; e

2) se a resposta ao item 1 for SIM, informar, relativamente aos fatos geradores de janeiro de 2001, se a compensação foi homologada e, tendo sido, se foi total e suficiente para extinguir o crédito tributário lançado no valor de R\$ 303,12 (trezentos e três reais e doze centavos), esclarecendo se remanesce saldo a ser exigido da recorrente.

Outrossim, solicita-se que dessa diligência e do seu resultado seja dada ciência à contribuinte, concedendo-lhe prazo para manifestação.

É como voto.

Sala das Sessões, em 19 de outubro de 2007.


SÍLVIA DE BRITO OLIVEIRA

